

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

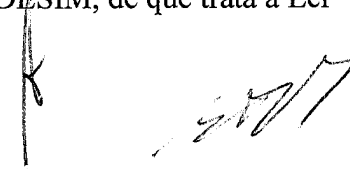
Estabelece Acordo de Cooperação Técnica entre o Banco Central do Brasil (BCB) e a Secretaria da Micro e Pequena Empresa (SMPE) relativo a ações voltadas para o desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas (MPE), para a integração de procedimentos no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), bem como para o aprimoramento do intercâmbio de informações e outras atividades correlatas.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, doravante denominado BCB, representado por seu Presidente substituto, Anthero de Moraes Meirelles, e a SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, doravante denominada SMPE, representada por seu Ministro de Estado da Micro e Pequena Empresa, Guilherme Afif Domingos, no uso de suas atribuições legais, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

I - DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica:

1. o intercâmbio de informações e a realização de estudos para subsídio à definição de políticas e ações relacionadas às Micro e Pequenas Empresas (MPE);
2. o desenvolvimento de ações visando ao aperfeiçoamento da atuação dos partícipes relativamente ao segmento das MPE;
3. a divulgação de conteúdo e a realização de iniciativas de educação financeira direcionadas ao segmento das MPE; e
4. o intercâmbio de informações, o compartilhamento de estudos e iniciativas, bem como o desenvolvimento de ações voltadas para a integração de procedimentos, sistemas e base de dados, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, de que trata a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.



II - DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA SEGUNDA. Compete à SMPE e ao BCB:

1. estabelecer planejamento e estruturar cronograma de desenvolvimento de ações para os fins do presente Acordo;
2. envidar esforços para a divulgação de informações relativas ao objeto deste Acordo;
3. decidir pela constituição de subcomissões temporárias com o objetivo de desenvolver trabalhos específicos relacionados com o funcionamento do presente Acordo e com outras ações que visem ao aprimoramento das condições de acesso das MPE aos produtos e serviços financeiros;
4. desenvolver estudos relacionados ao acesso das MPE aos produtos e serviços financeiros de forma interativa com o setor, visando ao aprimoramento do marco regulatório e dos procedimentos das duas Instituições;
5. promover a organização do fluxo de dados e informações, de modo a permitir o seu compartilhamento, no âmbito da REDESIM; e
6. promover o intercâmbio de informações e o compartilhamento de estudos e iniciativas envolvendo o marco legal-regulatório que dá suporte ao funcionamento da REDESIM.

CLÁUSULA TERCEIRA. A SMPE e o BCB designarão servidores para atuar como seus representantes, objetivando a plena execução do objeto do presente Acordo, mediante:

1. encaminhamento das ações propostas às instâncias internas das respectivas Instituições; e
2. disseminação, nas respectivas Instituições, das ações aprovadas pelos partícipes.

III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA. O Acordo de Cooperação Técnica não prevê repasse de recursos financeiros e os dispêndios eventualmente necessários serão viabilizados e aplicados diretamente pelas Instituições, segundo planejamento comum acertado entre os partícipes.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA. As dúvidas que possam surgir na execução do que estabelece o presente Acordo de Cooperação Técnica serão solucionadas por consenso no

âmbito das Instituições, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA. Os partícipes se obrigam a resguardar a segurança das informações a que tenham mútuo acesso por força deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por tempo indeterminado, entrando em vigor na data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

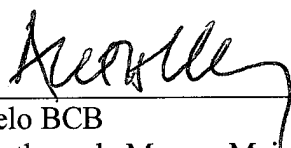
CLÁUSULA OITAVA. As cláusulas poderão ser alteradas, a qualquer momento, em decorrência de dispositivo legal ou de entendimentos entre os partícipes, assim como outras poderão ser inseridas mediante aditivos.

CLÁUSULA NONA. Os partícipes proporcionarão, sempre que possível, condição de reciprocidade em programas de treinamento afetos ao objeto do presente Acordo.

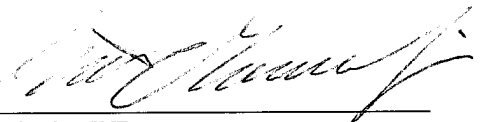
CLÁUSULA DÉCIMA. Eventuais controvérsias relacionadas à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e não solucionadas na forma da Cláusula Quinta serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União.

E, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do Acordo de Cooperação Técnica, o BCB e a SMPE, por seus representantes, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 17 de novembro de 2014.



Pelo BCB
Anthero de Moraes Meirelles
Presidente do Banco Central do Brasil,
substituto



Pela SMPE
Guilherme Afif Domingos
Ministro de Estado da Micro e
Pequena Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: